PROCESSO TC : 001881/2022
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Pedrinhas
NATUREZA : Relatório de Acompanhamento
INTERESSADA : Francecleide Lima Santos Souza
PROCURADOR : João Augusto dos A. Bandeira de Mello– Parecer nº 41/2025
RELATOR : Cons. Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 41.569 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Relatório de Acompanhamento. Cumprimento da Lei nº 12.527/2011, das Leis Complementares nºs 101/2000 e 131/2009 e das Resoluções desta Corte de Contas, em especial a n° 311/2018. **ARQUIVAMENTO**.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Flávio Conceição de Oliveira Neto – Presidente, Ulices de Andrade Filho – Relator e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos bandeira de Melo, em Sessão da Primeira Câmara realizada no dia 26 de agosto de 2025, sob a Presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo de fiscalização do Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Pedrinhas, exercício de 2021.

SALA DAS SESSÕES DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** Aracaju, em **09 de setembro de 2025.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 09/09/2025 09:40:50
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/09/2025 13:26:05

Processo TC 001881/2022 **Decisão TC 41.569 PRIMEIRA CÂMARA**

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente em Exercício e Relator

Fui presente: JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador do Ministério Público Especial de Contas

RELATÓRIO

Tratam os autos de ação fiscalizadora do tipo Acompanhamento, realizada pela Coordenadoria de Auditoria Operacional, possuindo como objeto a avaliação dos atos de gestão relacionados ao Portal da Transparência durante os exercícios de 2020 a 2021, com ênfase na verificação do nível de transparência na Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Pedrinhas, de responsabilidade da Sra. Francecleide Lima Santos Souza, que apontou irregularidades no tocante a não disponibilização e divulgação de 14 itens/subitens da referida métrica, sendo 07 subitens referentes à Transparência Ativa, 06 subitens referentes à Transparência Passiva e 01 subitem relativo a Boas Práticas de Transparência.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 09/09/2025 09:40:50
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/09/2025 13:26:05

O Portal de Transparência atingiu o Índice de Transparência (IT) 6,5 (seis e meio) que equivale a um nível de transparência Deficiente nos termos do art. 9º, III, Resolução TC nº 311/2018. Importante destacar que esta avaliação teve como período auditado 01/09/2020 a 31/08/2021.

Em conformidade com o entendimento do Ministério Público de Contas (pág.22), o Pleno deste Tribunal determinou a autuação do Relatório de Acompanhamento (págs. 25 a 26) para a continuidade do rito processual e, dessa forma, ao jurisdicionado foi expedida Citação Eletrônica nº 37/2023, em 06/11/2023 (pág. 42).

Devidamente citada, Sra. Francecleide Lima Santos Souza, por intermédio de seu Advogado, apresentou Manifestação (págs. 43 a 50) em que objetiva esclarecer e contrapor os apontamentos técnicos descritos no procedimento de fiscalização do Portal Transparência da Prefeitura de Pedrinhas, estando conforme ao § 3º e § 5º do Art. 168 do Regimento Interno do TCE/SE.

A Coordenadoria de Auditoria mediante análise da manifestação da defesa, constatou que as omissões em divulgação obrigatória de informações no Portal Transparência referentes a 2020 não são atribuíveis à parte gestora em razão desta ter assumido a partir de 2021. Destacou a inexistência de permanência das irregularidades no exercício de 2022, opinando, assim, pelo arquivamento deste expediente.

Instada a se manifestar, a Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços (DCEOS) apresentou o Parecer nº 22/2024 de pág. 63, opinando, idem, pelo arquivamento do expediente.

O Ministério Público, diante de todo o exposto, segue no todo o delineamento proposto pela Coordenadoria oficiante opinando pela **extinção do processo sem resolução do mérito** por perda de objeto (art.485, VI, CPC) e consequente **arquivamento** na forma regimental.

É o relatório.

Isto posto e,

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 09/09/2025 09:40:50
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/09/2025 13:26:05

CONSIDERANDO que as omissões em divulgação obrigatória de informações no Portal Transparência referentes a 2020 não são atribuíveis à parte gestora em razão desta ter assumido a partir de 2021 e que e que em 2022 já não persistiam;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Auditoria Operacional, por meio da Informação nº 22/2024 (pág.63), concluiu pelo arquivamento dos autos de reavaliação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pedrinhas sob os parâmetros de conformidade dispostos na Lei nº 12.527/2011, nas Leis Complementares nºs 101/2000 e 131/2009 e nas Resoluções desta Corte de Contas, em especial a n° 311/2018;

CONSIDERANDO que o processo encontra-se devidamente instruído e teve tramitação regular, sendo observados os postulados constitucionais do contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público;

CONSIDERANDO o voto do Relator e o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, voto pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo de reavaliação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pedrinhas, na gestão da senhora Francecleide Lima Santos Souza.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 09/09/2025 09:40:50
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 09/09/2025 13:26:05